



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

DECRETO MUNICIPAL Nº 350/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA ANUAL DE
INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU,
POR CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA,
MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS
DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, Sr. VICTOR CORREA CASSIANO, com fundamento no art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o arts. 34, I, II, III e 83, XVIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar através de campanhas promocionais, mediante distribuição de prêmios, os contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dentro dos prazos estabelecidos pelo Fisco Municipal.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios.

Parágrafo único. O sorteio de que trata este Decreto se dará por contribuinte pessoa física registrado por matrícula do imóvel no cadastro municipal, adimplente, seja em cota única ou em parcelas, com o pagamento do tributo, do exercício da campanha.

Art. 2º- Serão definidos pelo Decreto da campanha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

- I. Os sorteios, pela extração da loteria federal ou por outra modalidade;
- II. Os prêmios;
- III. O cronograma dos sorteios e de entrega de prêmios;
- IV. O procedimento para comprovação de que o contemplado faz jus ao recebimento do prêmio, e;
- V. Outras disposições que se fizerem necessárias a operacionalização da campanha.

Art. 3º- A Considerar-se-á contribuinte, para efeito dos sorteios:

I - O proprietário que pagar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício da campanha e com situação regular nos exercícios anteriores;

II - O locatário que, por força do contrato, tenha expressamente assumido o ônus do pagamento IPTU e que apresente comprovação do pagamento do imposto do exercício da campanha; e

III - O promitente comprador, posseiro, comodatário e cessionário com ônus, desde que comprove sua respectiva situação através de documento hábil e comprove pagamento do IPTU do exercício da campanha.

Art. 4º- Os prêmios serão pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente, ao contemplado ou ao seu procurador, devidamente constituído por instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida que deverá ser apresentada na sua forma original quando solicitada.

§ 1º Se o contemplado for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, apresentando o documento que comprove tal condição.

§ 2º Se o contemplado falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 5º- Ficam excluídos dos sorteios de que trata este Decreto os contribuintes pessoas jurídicas e os contribuintes imunes e isentos do pagamento do IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

Art. 6º- Compete ao Departamento de Tributos a designação de comissão organizadora da campanha de incentivo ao pagamento do IPTU, que terá as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento deste Decreto;

II - Homologar os sorteios;

III - Divulgar os resultados dos sorteios com os nomes dos premiados;

IV - Organizar os eventos de premiação;

V - Proceder à notificação do contribuinte para recebimento do prêmio;

VI - Elaborar relatório geral da campanha, que deverá ser entregue à Secretaria de finanças em até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios;

VII - Orientar os participantes da campanha, dirimindo eventuais dúvidas;

e

VIII - Outras disposições que fizerem necessárias à operacionalização da campanha.

Art. 7º- A divulgação dos resultados dos sorteios nos dias subsequentes à sua realização, assim como as instruções gerais sobre a campanha e a forma de participação, dar-se-á no portal da Prefeitura de Municipal de Cametá, sem excluir outros meios de comunicação.

Art. 8º- A entrega dos prêmios ocorrerá em local, dia e horário definidos pela Prefeitura Municipal de Cametá, após verificação do direito do contemplado ao recebimento do prêmio.

Art. 9º- A Prefeitura de Cametá, desde que devidamente autorizada, poderá utilizar, sem ônus e a título de divulgação, a imagem dos contribuintes sorteados.

Art. 10- Os contemplados serão comunicados oficialmente pelo Departamento de Tributos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização do sorteio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

Art. 11- Os contemplados que não forem localizados deverão reclamar os prêmios a que têm direito no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado do sorteio, não lhes cabendo, findo esse prazo, quaisquer direitos ou reclamações sobre os mesmos.

Art. 12- Perderão o direito aos respectivos prêmios sorteados, os contemplados que não comparecerem ao Departamento de Tributos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 13- Caso o contemplado não tenha direito ao recebimento do prêmio quando da verificação prevista art. 8º ou ocorra as situações dispostas nos arts. 11 ou 12 deste Decreto, os prêmios deverão ser incorporados ao patrimônio do município ou utilizados para outros fins, a critério do Diretor do Departamento de Tributos e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 14- O sorteio ocorrerá da seguinte forma:

Art. 15- Os prêmios que trata este Decreto serão distribuídos da seguinte forma:

- I. O primeiro sorteado ganhará 01 (uma) TV LED 4K 55 polegadas;
- II. O segundo sorteado ganhará 01 (uma) moto SHINERAY JET125;
- III. O terceiro sorteado ganhará 01 (uma) moto SHINERAY JET125.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá (PA), 19 de dezembro de 2023.

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá